



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1

CONTRATO n° 051/2014

ORIGEM: CONVITE N° 004/2014

VIGÊNCIA: 11 DE JUNHO DE 2014 A 11 DE JUNHO DE 2015.

VALOR: R\$ 8.542,00 (Oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais)

Certifico que este documento esteve
afixado no quadro de publicações
oficiais desta prefeitura no período de

11/06/14 a 21/06/14

Danusa Zanatta

Servidor Municipal

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/n°, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MODELO PNEUS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Marechal Humberto Castelo Branco, 56, Bento Gonçalves/RS, CNPJ n° 94.510.682/0001-26, neste ato representada por **IGELSO LUDOVICO CECON**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 102.757.970-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e disposto no Edital de Licitação Modalidade Convite n° 004/2014, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 004/2014, o fornecimento dos pneus novos, cujos produtos deverão ser entregues de forma fracionada, conforme forem solicitados, até o limite das quantidades estimadas na tabela que compunha o item 1 do Edital de Licitação, a critério da Administração Municipal, estimados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
03	02	UN.	PNEU 1000X20 – RADIAL LISO, USO MISTO (ASFALTO E TERRA) (16 LONAS)	1.049,00	2.098,00
09	14	UN.	PNEUS 175/70 R14	186,00	2.604,00
10	08	UN.	PNEUS 225/75 R 16	480,00	3.840,00

Parágrafo Primeiro. A quantidade máxima prevista neste contrato é **meramente estimativa**, facultando ao Município a aquisição total ou parcial do produto licitado, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade do produto.

Parágrafo Segundo. O produto será requisitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos conforme a necessidade e deverá ser entregue diretamente no Parque de Máquinas Municipal ou em local a ser previamente determinado pelo solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias contar da requisição. Não será admitida a entrega total do material licitado.

Parágrafo Terceiro. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor global do presente contrato é de R\$ 8.542,00 (Oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado diretamente ao representante da licitante, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, conforme a quantidade solicitada no mês pela Secretaria responsável e de acordo com o Calendário de Pagamento a Fornecedores.

Parágrafo Segundo - Por ocasião dos pagamentos, o contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá recomposição de preço das mercadorias durante a execução dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data de **11 de junho de 2015**, ou enquanto houver material contratado a ser fornecido.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens c ou d, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3

CLÁUSULA OITAVA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 07 – SEC. DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Atividade 2703 – Manutenção da Frota Municipal/Obras

3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos (779)

ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2603 - Manutenção da Frota Municipal/Agricultura

3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos (635)

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE MEIO AMB E ASSIST SOCIAL

Atividade 2501 – Manutenção da Frota Municipal/Saúde

3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos (5100)

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2403 – Manutenção da Frota Municipal/Educação

3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos (414)

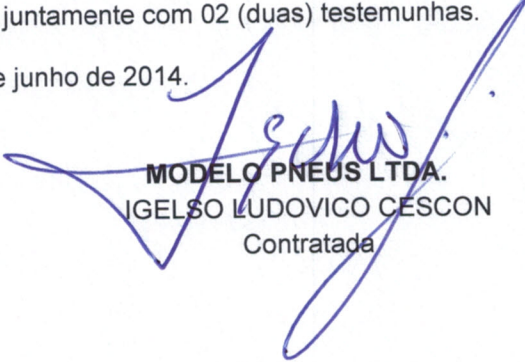
CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

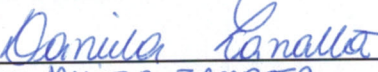
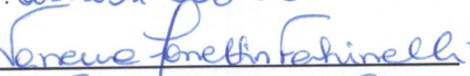
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Coronel Pilar/RS, 11 de junho de 2014.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Contratante


MODELO PNEUS LTDA.
IGELSO LUDOVICO CESCON
Contratada

Testemunhas:

- 
Nome: DANIELA ZANATTA
CPF: 003.252.550-20
- 
Nome: VANESSA ZANATTA FARINELLI
CPF: 822.238.240-91


Visto,
Cristiano Salvador
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica